



Prefeitura Municipal de Meridiano

C. G. C. (M. F.) N.º 45.116.092/0001-08

RUA 7 DE SETEMBRO, 1.117 - CEP 15.615 - TELEFONES: 75-1124 E 75-1116
ESTADO DE SÃO PAULO

032 R.

-LEI Nº 150, DE 30 DE OUTUBRO DE 1989-

Autoriza a alienação de dois prédios escolares de propriedade do município.

LUIZ RIZZATO, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que -- lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 27 de outubro de 1989, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

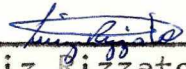
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, obedecidas as -- disposições legais autorizado a alienar os seguintes prédios escolares de propriedade desta municipalidade, no estado de conservação em que se encontram, onde funcionavam as seguintes escolas, a saber:

a)-Escola Isolada do Córrego da Pedra (prédio antigo), construída de tijolos e coberta com telhas francesas;

b)-Escola Isolada da Fazenda Maravilha, construída - de tijolos e coberta com telhas francesas;

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Meridiano, 30 de outubro de 1989.


- Luiz Rizzato -
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, em livro próprio, afixada no lugar de costume e publicada nos termos da Lei Complementar nº 384, de 28 de dezembro de 1984.


Hermenegildo Baldin
SECRETÁRIO